PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI MUNICIPAL Nº 1.279/2019

De 20 de Fevereiro de 2019

EDITADO NO DIARIO DO NOROESTE
Edição N.º 18.213
Folha N.º 15
Em 21 / 02 / 2019

SÚMULA – Veda o uso de cachimbo conhecido como "NARGUILÉ" em locais públicos, no Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, por qualquer pessoa e sua comercialização para menores de 18 anos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EVANDRO MARCELO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Artigo 1º Fica proibido o uso de cachimbo conhecido como NARGUILÉ em locais públicos, no Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, por qualquer pessoa, e a sua comercialização aos menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo 1° Para fins do disposto no *caput* desse artigo, entende-se por local público, ruas, praças, áreas de lazer, espaços esportivos, parques e qualquer local aonde houver concentração ou aglomeração de pessoas.

Parágrafo 2° Aplica-se a proibição disposta no "caput" deste artigo aos ambientes de uso coletivo privado, total ou parcialmente fechados, em qualquer dos seus lados, por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

Parágrafo 3° Para fins desta lei, a expressão "ambientes de uso coletivo privado" compreende, dentre outros: bares, lanchonetes, restaurantes, supermercados e similares, ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de lazer, de esporte ou de entretenimento e áreas comuns de estacionamentos.

Parágrafo 4° Ficam isentos da aplicação desta lei os locais que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o uso de "NARGUILÉ", desde que possuam espaço reservado e exclusivamente destinado ao consumo do "NARGUILÉ", em ambiente com condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeça, a contaminação dos demais ambientes, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioridade do comprador, sendo proibida a entrada ou permanência de menores de 18 (dezoito) anos, ainda que acompanhado por responsável legal.

Parágrafo 5° Em caso de flagrante uso do "NARGUILÉ", em local público, será feita a apreensão dos instrumentos.

Artigo 2º O descumprimento dos dispostos dessa lei, por parte dos estabelecimentos implicará sucessivamente na aplicação de multa, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), e em caso de reincidência, a multa será de R$ 1.000,00 (hum mil reais), e por fim haverá cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo 1° A fiscalização para o cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes.

Parágrafo 2° O valor disposto no caput deste artigo será reajustado pelo índice de preços ao consumidor amplo – IPCA, ou outro superveniente.

Parágrafo 3° Os valores provenientes da aplicação de penalidades previstas nesta lei poderão ser revertidos em favor da Secretaria da Saúde Municipal e em ações e campanhas educativas.

Artigo 3º Quando se tratar de menores flagrados em locais públicos usando "NARGUILÉ", estes deverão ser encaminhados ao Conselho Tutelar, devendo ainda punir por negligência, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais legislações pertinentes, os pais ou responsáveis dos menores infratores.

Artigo 4° Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei em até 360 dias, a contar da data da sua publicação. Designando aos seus órgãos competentes a forma de fiscalização e cumprimento dessa Lei.

Artigo 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (20/02/2019).

EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito Municipal